



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

L E I nº 1.765

Autoriza o Executivo a instituir, no Município, Plano de Saúde para Servidores Estatutários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Castelo autorizado a instituir no Município um Plano de Saúde para o Servidor Público Municipal.

Parágrafo único . O Plano de que trata este artigo restringe-se aos servidores municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, estatutários, bem como aos seus dependentes.

Art. 2º - Para a instituição do Plano referido no Art. anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Castelo, para todos os serviços por ela prestados, para os fins desta Lei.

Parágrafo único . Para os serviços de que a Santa Casa de Misericórdia de Castelo não dispuser, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com outros órgãos ou entidades da área de saúde, cessando o Convênio tão logo a Santa Casa de Castelo passe a oferecer tais serviços.

Art. 3º - O Plano de Saúde de que trata esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Do valor total do Plano, 30% (trinta por cento) serão rateados entre os funcionários beneficiários, descontados em folha de pagamento, mensalmente, ficando os 70% (setenta por cento) restantes, por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Para a instituição do Plano a que se refere esta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no vigente orçamento os créditos adicionais necessários.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias, a contar da data de sua vi-



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

gência

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 8 de setembro de 1997.

ELDER JOSÉ DALVI

Presidente.